



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 61/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, DE OUTRO LADO, A EMPRESA TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA NOS TERMOS DESTES CONTRATO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECAR MINAS AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ no 01.739.520/0001-83, estabelecida à Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 777, Bairro Sion Belo Horizonte/MG CEP 30.330-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Alexandre Gonçalves Weber, portador(a) do CPF no 520.587.196-20, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo de Licitação Nº 108/2022, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 04/2022 e de conformidade com a Lei Federal no 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 26/2021 – Pregão Presencial nº 11/2021 da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG para a aquisição de 01 veículo tipo passeio 0km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA:

2.1. A empresa contratada se responsabilizará em entregar o veículo na sede do Município de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais, sem custos, e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios entre a **CONTRATANTE** e os Transportadores, sendo o prazo de até 10 (de) dias, contatos a partir da autorização expedida pela **CONTRATANTE**.

2.2. Entrega Técnica:

2.2.1. A entrega técnica será realizada dentro do prazo estabelecido para o recebimento, por um profissional especializado da **CONTRATADA** que possua domínio das especificações técnicas do veículo a ser entregue. O profissional apresentará todos os recursos tecnológicos oferecidos pelo equipamento bem como demonstração das primeiras técnicas de operação e os itens a serem verificados que necessitam de manutenção diária.

2.3. Garantia e Assistência Técnica:

2.3.1. A **CONTRATADA** deverá garantir no ato a Garantia e Assistência Técnica nos seguintes parâmetros:

a) a **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no período da garantia, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação expressa do **CONTRATANTE** ao contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de, e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pelo Secretário (a) responsável da **CONTRATANTE**);

b) caso as garantias oferecidas pela **CONTRATADA**, pelo fabricante ou fornecedor sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícita e constar na Nota Fiscal;

c) em caso de defeitos constatados no período da garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620
Dados: 2022.06.08 10:02:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

d) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição dos produtos que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação de notificação formal da CONTRATANTE;

e) se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha é causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la todas unidades fornecidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

f) os concertos, reparos e revisões deverão ser feitos no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas, contados do prazo máximo estabelecido no item anterior.

2.3.2. A garantia sobre o veículo contido no Termo de Referência será de no mínimo 01 (um) ano sem limites de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo, considerado as condições normais de uso.

2.3.3. Os objetos fornecidos deverão atender as exigências de validade, garantia e certificação exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais.

2.3.4. A CONTRATADA deverá garantir a assistência técnica integral no Estado de Minas Gerais.

2.3.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia em todos os itens do presente, assegurando a execução do CONTRATO considerado o seu valor total, sob pena decair o direito a Contratação.

2.3.6. Ocorrerão por conta da CONTRATADA às despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus associados.

2.3.7. Os veículos será objeto de recebimento provisório e definitivamente, nos termo do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3.8. A CONTRATANTE poderá se recusar a receber o objeto CONTRATADO, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, fato que será devidamente caracterizado e comunicado, sem que esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o veículo a nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada da sua cópia da ORDEM DE FORNECIMENTO autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.2. O pagamento da nota fiscal apresentada e devidamente atestada será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a CONTRATADA, a vista a partir do recebimento e atestação das referida nota fiscal pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

3.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

3.4. Na nota fiscal apresentada para pagamento dos serviços relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

3.5. Dá-se a este instrumento o valor de total do contrato R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) segue em anexo a planilha com valor e a descrição do item:

ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	01	Fiat Toro 4x4	Veículo novo, tipo Caminhonete - cor sólida ou metálica, carroceria: aberta, cabine dupla; número de	R\$ 189.000,00	R\$189.000,00

ALEXANDRE
E
GONCALVES
S
WEBER:520
58719620

Assinado de
forma digital
por
ALEXANDRE
GONCALVES
WEBER:520587
19620
Dados:
2022.06.08
10:02:31 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

			<p>lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 1000 kg; tanque 60 litros, tracao:4x4; câmbio: automático com borboletas atrás do volante; potencia: mínima 140cv cilindrada: mínima 1940cc direção: hidráulica ou elétrica; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: abs; combustível: diesel; acessórios: ar condicionado digital dualzone, controle auxiliar de partida em rampa, controle de tração, rodas de liga leve 18”, sensor de estacionamento traseiro, câmera de ré, faróis de neblina com sistema cornering, central multimídia de 7”, 6 alto falantes, tampa da caçamba com abertura elétrica, piloto automático com controle de velocidade. Barras longitudinais no teto, banco motorista com regulagem elétrica, sensor de pressão dos pneus, sistema de chave keyless com partida remota, quadro de instrumentos 7” com indicação de temperatura externa, acendimento automático de faróis, sensor de chuva, capota rígida para caçamba original de fábrica, para barras pneus dianteiros e traseiros, santo-antonio integrado a capota, bancos em couro preto, engate reboque removível traseiro, estribo lateral preto, 7 air bags (motorista, passageiro, laterais, cortina e joelho) equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”, com todos os itens de segurança de acordo com o código de transito brasileiro e exigidos pelo DENATRAN. Obs.: O veículo cotado na proposta de preços, deverá conter todos os itens de série, tendo como base o configurador do site da marca.</p>	
--	--	--	---	--

3.6. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

3.7. Toda operação de serviços terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA:

ALEXANDRE
GONCALVES

WEBER:52058719620

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620

Dados: 2022.06.08 10:02:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

3.7.1. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

3.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança de banco bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “factoring”.

3.10. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, mantes durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. Compete e CONTRATADA:

4.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

4.1.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

4.1.3. A adjudicatária se obriga, nos termo deste Contrato, a:

a) a empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) a licitante vencedora, detentora do Contrato Administrativo, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços.

c) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previsto na Lei 8078/90, assegurando todos os direito inerente à qualidade de consumidor à Prefeitura.

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade do produto, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

ALEXANDR E) manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto às condições de habilitação e E qualificação, durante toda a execução do contrato.

GONCALV ES

WEBER:520 58719620

Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONCALVES

WEBER:52058719620
Dados: 2022.06.08 10:03:16 -03'00'

f) fornecer o bem, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

g) garantir a qualidade do bem fornecido, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.

h) comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos veículos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

4.2. Compete e CONTRATANTE:

- 4.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das condições;
- 4.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 4.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 4.2.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção
- 4.2.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos veículos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 4.2.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, o produto fornecido fora das especificações deste Edital;

CLÁUSULA QUINTA – D FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Lima Duarte/MG** através da Secretaria Municipal de Educação, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1. O veículo será recebido provisoriamente através de conferência física. O recebimento definitivo dar-se-á 05 (cinco) dias após o fim da entrega técnica, com o teste a fim de verificar se o veículo está funcionando corretamente.
- 6.2. As notas fiscais/fatura relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao Setor de Compras ou a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.
- 6.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada, durante o prazo de garantia do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:

I) Advertência escrita;

II) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, atualizado.

ALEXANDRE
GONCALVES

WEBER:52058719620

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620
Dados: 2022.06.08 10:03:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de São Geraldo da Piedade, por até 02(dois) anos;

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4.4.90.52.00.00.2.03.00.12.122.0012.1.0006.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Este contrato reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, com as Leis Federais nº 8666/93 e 10520/02, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.


11.2. Que a Contratada se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte - MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

11.4. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG, 07 de Junho de 2022.



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
PREFEITURA M. DE LIMA DUARTE - MG
CONTRATANTE

ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
WEBER:52058719620
Dados: 2022.06.08 10:04:01 -03'00'

TECAR MINAS AUTOMOVEIS E
SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome 

Nome 

CPF: 002.365.196-07

CPF: 098.197.236-55

